LEI N.º 15.248, DE 17.12.12 (D.O. 21.12.12)

Altera o art. 3º da lei nº 15.083, de 21 dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 15.083, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3º O Conselho Gestor do CIPP e áreas do entorno será composto dos seguintes membros:
 - I Presidente da Unidade Gestora do CIPP;
 - II Representante da Secretaria do Planejamento e Gestão SEPLAG;
 - III Representante da Procuradoria Geral do Estado PGE;
 - IV Representante da Casa Militar CM;
- V Representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior SECITECE:
 - VI Representante da Secretaria da Saúde SESA;
 - VII Representante do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico CEDE;
 - VIII Representante da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social SSPDS;
 - IX Representante do Conselho de Gestão e Políticas de Meio Ambiente -

CONPAM;

- X Representante da Secretaria das Cidades SCIDADES;
- XI Representante da Secretaria do Desenvolvimento Agrário SDA;
- XII Representante da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social STDS;
- XIII Representante da Secretaria da Infraestrutura SEINFRA;
- XIV Representante da Secretaria da Educação SEDUC;
- XV Representante da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante;
- XVI Representante da Prefeitura do Município de Caucaia;
- XVII Representante da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;
- XVIII Representante do PACTO PELO PECÉM;
- XIX Representante da FCDL;
- XX Representante da FIEC:
- XXI Representante da FAEC;
- XXII Representante da FECOMÉRCIO;
- XXIII Representante da CEPIMAR;
- XXIV Representante do SEBRAE:
- XXV Representante da FACC;
- XXVI Representante do CIC;
- XXVII Representante da FACIC:
- XXVIII Representante da CSP;
- XXIX Representante da PETROBRÁS;
- XXX Representante do PORTO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA.
- XXXI Representante das Centrais Sindicais;
- XXXII Representante da FETRAECE:
- XXXIII Representante das Empresas pertencentes ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém e áreas do entorno devidamente organizadas em Associação ou Condomínio." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de dezembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Joel Costa Brasil – Cel. PM
SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR
Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Ivan Rodrigues Bezerra

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa

PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Camilo Sobreira de Santana SECRETÁRIO DAS CIDADES

René Teixeira Barreira

SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

Francisco José Bezerra Rodrigues
SECRTÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Evandro Sá Barreto Leitão

SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Iniciativa: PODER EXECUTIVO